

DECRETO Nº 3493/80
de 11 de novembro de 1.980

Dispõe sobre medidas relativas à execução orçamentária, ao levantamento do Balanço Geral da Prefeitura e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, na forma de competência que lhe é atribuída pelo artigo 39, ítem V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As Unidades Orçamentárias regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento de exercício, em consonância com as normas deste decreto.

Artigo 2º - A Divisão de Recursos Materiais deverá emitir Autorização de Fornecimento (A.F.) para aquisição e contratação de serviços somente até o dia 20 de novembro de cada exercício; exceto para as despesas com a merenda escolar, manutenção do Corpo de Bombeiros, Manutenção do Pronto Socorro, Material de Estoque, Manutenção da Frota, Propaganda e Publicidade e Comemorações em Geral.

Artigo 3º - Os saldos de adiantamentos deverão ser recolhidos na Tesouraria até o dia 20 de dezembro do exercício a que se refere.

Artigo 4º - As despesas empenhadas e subempenhadas inclusive o saldo dos empenhos por estimativa, cujas Notas Fiscais e Faturas, não forem emitidas até o dia 31 de dezembro, deverão ser anuladas juntamente com as respectivas Autorizações de Fornecimento.

Artigo 5º - O Departamento de Finanças baixará instruções complementares que se fizerem necessárias à execução deste decreto, bem como sobre casos especiais e os dependentes de interpretação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, estendendo seus efeitos para os exercícios subsequentes.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de novembro de 1980.

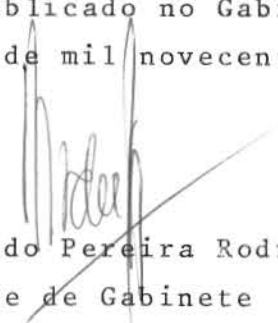


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

cont. Decreto nº 3493/80 - fls. 02

./...

Registrado e publicado no Gabinete do Prefei
to, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/
nbp/.-

